

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

DIÁRIO "ADOTA 0 OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. INSTITUÍDO Ε **ADMINISTRADO** PELA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS (APM). COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo, instituído e administrado pela Associação Paulista de Municípios (APM), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Barra do Turvo, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
- **Art. 2º.** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/apm, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.
- **Art. 3°.** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Barra do Turvo, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
- **Art. 4°.** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 5°.** O Município disponibilizará cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.



- **Art. 6°.** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo atenderão ao calendário designado pela APM, a quem compete o seu gerenciamento.
- **Art. 7°.** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- **Art. 8°.** Compete à Prefeitura Municipal a designação das pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores a designação das pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as designações das pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo.
- **Art. 9°.** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo são geradas pelo Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).
- **Art. 10.** Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela APM e, em especial, a Resolução nº 02, de 3 de novembro de 2009, que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo.
- **Art. 11.** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo, não poderão sofrer modificações ou supressões.
- **PARÁGRAFO ÚNICO.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.
- **Art. 12.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
- **Art. 13.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
 - **Art. 14.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 1º de junho de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

A respeito do conteúdo proposto, justifica-se tal redação em face das novas tendências a respeito da publicidade dos atos municipais, bem como adequação às disposições constitucionais, que versam sobre o tema da seguinte forma:

Constituição Federal:

- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
- § 1° A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Na mesma linha, os Tribunais de Contas já se pronunciou sobre o tema, inclusive para referendar a possibilidade do município instituir como diário oficial um veículo de circulação eletrônica, disponível apenas na Internet:

Prejulgado 1934

1. Com fundamento nos arts. 111, parágrafo único, da Constituição Estadual e 6°, XIII, da Lei (federal) n. 8.666/93, as exigências de publicações previstas nos arts. 26, caput, e 61, parágrafo único, da Lei (federal) n. 8.666/93 e 4°, I, da Lei (federal) n. 10.520/02 podem ser cumpridas pela publicação dos atos neles previstos no diário oficial eletrônico, desde que lei municipal defina este meio como o oficial de publicação.



- 2. A publicação dos atos normativos somente pelo diário oficial eletrônico é possível desde que lei municipal defina este meio como o oficial de publicação também para este tipo de ato aplicação analógica do art. 111, parágrafo único, da Constituição Estadual e da Lei (federal) n. 11.419/06.
- 3. Em ambos os casos, a lei deve garantir que sejam cumpridos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade previstos no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 4. Quando a lei exigir outros meios de publicidade e divulgação dos atos administrativos além do diário oficial, como na hipótese do art. 21 da Lei (federal) n. 8.666/93, deverá a Administração Pública realizar os referidos procedimentos.

Por tais razões, justificam-se como necessárias e pertinentes as alterações sugeridas, pelo qual esperamos que a Mesa Diretora da Câmara Legislativa, apresente a proposta para apreciação dos nobres vereadores.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 1º de junho de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal